



C0056781A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.344-B, DE 2015

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região do Cantão - Funcantão, e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. JÚLIA MARINHO); e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com a Emenda da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (relator: DEP. ROBERTO BALESTRA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- Parecer da relatora
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Nacional de Apoio à Região do Cantão – Funcantão e trata das fontes e da destinação de seus recursos.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Nacional de Apoio à Região do Cantão – Funcantão, que tem por finalidade:

I – promover o desenvolvimento da região do Cantão;

II – preservar o meio ambiente do Parque Estadual do Cantão, principalmente os ecossistemas:

- a) igapó;
- b) floresta estacional semidecidual;
- c) varjão; e
- d) águas interiores.

III – fomentar a qualificação dos trabalhadores locais;

IV – estimular produtos feitos pelas comunidades locais;

V – criar condições para a instituição de cooperativas locais;

VI – viabilizar a cooperação entre os moradores e entidades públicas e privadas de turismo; e

VII – preservar a cultura local.

Art. 3º O Funcantão contará com receitas oriundas das seguintes fontes:

I – operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais;

II – convênios firmados entre Estados da Federação;

III – dotações orçamentárias da União; e

IV – outras fontes previstas em lei.

Art. 4º O Funcantão destinará seus recursos a:

I – incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e internacional com os organismos privados e públicos de fomento ao turismo e de preservação da cultura da região do Cantão;

II – fomentar a comercialização dos produtos locais;

III – promover a capacitação dos cooperados que desenvolvam produtos e atividades turísticas na região do Cantão;

IV – realizar pesquisas locais para o desenvolvimento do turismo e de produtos locais;

V – fortalecer a cultura da região por meio do turismo; e

VI – apoiar o desenvolvimento da cultura da região do Cantão e a disseminação de atividades que promovam e protejam essa cultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem por finalidade disseminar e preservar a cultura da região do Cantão, onde se encontra o Parque Estadual do Cantão, assim como promover o desenvolvimento sustentável na região. O Cantão possui uma grande capacidade para o turismo, contando com uma cultura rica, engrandecida pela beleza de seus produtos únicos. As praias locais são conhecidas por atrair praticantes de esportes e turistas nos períodos de janeiro e julho.

O desenvolvimento do turismo sustentável permite uma maior proteção de unidades de conservação de proteção integral, como o Parque Estadual do Cantão. A criação do Fundo Nacional de Apoio à Região do Cantão – Funcantão permitirá que entidades privadas possam celebrar convênios com as comunidades locais e também com os órgãos públicos, de forma a alcançar objetivos fundamentais, como a preservação da cultura local, o fomento do turismo da região, o desenvolvimento de atividades educadoras e técnicas, a educação e a preservação do meio ambiente, entre outros objetivos imprescindíveis para o futuro desse Parque.

Por meio do Funcantão, poderemos conseguir o apoio financeiro indispensável ao desenvolvimento do turismo, do trabalho e de atividades voltadas para a preservação da cultura e do meio ambiente local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares, para que esta iniciativa legislativa seja apreciada e aprovada nesta Casa.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2015.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

## **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.344, de 2015, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, cria o Fundo Nacional de Apoio à Região do Cantão (Funcantão), que tem por finalidade promover o desenvolvimento da região do Cantão, preservar o meio ambiente do Parque Estadual do Cantão - principalmente os ecossistemas de igapó, de floresta estacional semidecidual, de varjão e de águas interiores -, fomentar a qualificação dos trabalhadores locais, estimular produtos feitos pelas comunidades locais, criar condições para a instituição de cooperativas locais, viabilizar a cooperação entre os moradores e entidades públicas e privadas de turismo e preservar a cultura local.

De acordo com o projeto, o Funcantão contará com receitas oriundas de operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais, de convênios firmados entre Estados da Federação e de dotações orçamentárias da União, entre outras fontes previstas em lei.

O Funcantão deverá destinar seus recursos a: (i) incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e internacional com os organismos privados e públicos de fomento ao turismo e de preservação da cultura da região do Cantão; (ii) fomentar a comercialização dos produtos locais; (iii) promover a capacitação dos cooperados que desenvolvam produtos e atividades turísticas na região do Cantão; (iv) realizar pesquisas locais para o desenvolvimento do turismo e de produtos locais; (v) fortalecer a cultura da região por meio do turismo; e (vi) apoiar o desenvolvimento da cultura da região do Cantão e a disseminação de atividades que promovam e protejam essa cultura.

A proposição terá o seu mérito analisado nesta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, e depois seguirá para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta neste Colegiado.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Chega para análise desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia o Projeto de Lei nº 1.344, de 2015, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim. A proposição cria o Fundo Nacional de Apoio à Região do Cantão – Funcantão e trata das fontes e da destinação de seus recursos. O Autor justificou a instituição do Fundo como uma forma disseminar e preservar a cultura da região do Cantão, onde se encontra o Parque Estadual do Cantão, assim como promover o desenvolvimento sustentável naquele espaço.

A utilização dos recursos do fundo proposto, orientada por instrumentos de apoio e planejamento ao desenvolvimento do comércio de produtos locais, do turismo e de atividades que estimulem e protejam a cultura local, pode exercer um papel preponderante na promoção do crescimento autossustentável da região do Cantão. A área merece atenção especial e deve ser fortalecida, porque o avanço da monocultura no seu entorno, especialmente da soja, ameaça seu ecossistema, com a drenagem do terreno e a utilização de grandes quantidades de agrotóxicos.

O Parque Estadual do Cantão possui 89.000 hectares e é delimitado pelos rios Araguaia, Javaés e Coco. A unidade de conservação abrange o grande delta que se forma onde o rio Javaés desemboca no rio Araguaia, ao norte da grande planície fluvial da Ilha do Bananal. O ecossistema do Cantão apresenta características bastante singulares, por estar localizado no ponto de encontro de três biomas – Cerrado, Pantanal e Amazônia. Assim, o Parque Estadual do Cantão tem muitas particularidades que o tornam uma das áreas protegidas mais relevantes do País.

Parece-nos importante, portanto, que a região disponha de um fundo, como o ora proposto, que faça convergir recursos destinados ao fomento do turismo e da cultura da região do Cantão. A iniciativa é válida, pois a grande

diversidade de relevo, fauna e flora resulta em uma paisagem exuberante, com grande potencial para ser um dos mais importantes destinos do ecoturismo nacional.

O Parque Estadual do Cantão necessita de recursos para a implantação de diversas ações, como a capacitação de pessoal, o fomento ao turismo, o comércio de produtos locais e a pesquisa para o desenvolvimento dessas atividades. Os recursos direcionados para os fins elencados na proposta ajudarão na preservação de um ecossistema natural de grande relevância ecológica e beleza cênica, além de contribuir para o desenvolvimento social, cultural e economicamente sustentável da região, ao oferecer uma alternativa de renda às comunidades locais.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.344, de 2015, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2015.

Deputada JÚLIA MARINHO  
Relatora

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Após a apresentação do meu parecer, foi sugerida a apresentação de uma emenda ao Projeto, para autorizar o Ente Público responsável pela criação do Fundo a contratar Instituição Financeira Oficial Federal para realizar a sua gestão.

Considerando a procedência da alteração sugerida, apresento esta complementação de voto, razão pela qual voto pela aprovação do Projeto de Lei 1.344/2014, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2015.

Deputada JÚLIA MARINHO  
Relatora

## EMENDA ADITIVA Nº 1

**Art. 1º Acrescente-se à proposição o seguinte art. 5º, renumerando-se o atual art. 5º do projeto como art. 6º:**

"Art. 5º Fica autorizado o ente público responsável pela criação do Fundo a contratar instituição financeira oficial federal para realizar atividades relacionadas à gestão do Fundo Nacional e a de serviços bancários complementares."

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2015.

Deputada JÚLIA MARINHO  
Relatora

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com Emenda, o Projeto de Lei nº 1.344/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Júlia Marinho, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Júlia Marinho - Presidente, Wladimir Costa, Simone Morgado e Alan Rick - Vice-Presidentes, Arnaldo Jordy, Arthur Virgílio Bisneto, Beto Salame, Delegado Éder Mauro, Francisco Chapadinha, Jozi Araújo, Leo de Brito, Marcelo Castro, Zé Geraldo, Zeca Cavalcanti, Angelim, Domingos Neto, Rocha, Silas Câmara e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2015.

Deputada JÚLIA MARINHO  
Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL,  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA AO  
PROJETO DE LEI Nº 1.344, DE 2015**

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região do Cantão (Funcantão) e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº 1**

**Art. 1º Acrescente-se à proposição o seguinte art. 5º, renumerando-se o atual art. 5º do projeto como art. 6º:**

"Art. 5º Fica autorizado o ente público responsável pela criação do Fundo a contratar instituição financeira oficial federal para realizar atividades relacionadas à gestão do Fundo Nacional e a de serviços bancários complementares."

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2015.

Deputada **JÚLIA MARINHO**  
Presidente

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**I - RELATÓRIO**

O nobre Deputado Carlos Henrique Gaguim propõe, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, a criação de um fundo, denominado Fundo Nacional de Apoio à Região do Cantão, para financiar o desenvolvimento social e econômico sustentável da região do Cantão, onde se encontra o Parque Estadual do Cantão, no Estado do Tocantins.

O ilustre autor justifica a proposição discorrendo sobre a importância dos ecossistemas naturais do Parque Estadual do Cantão, da beleza cênica da região e da carência de recursos financeiros para promover a conservação e o turismo ecológico no local. São estabelecidos na proposição os objetivos específicos e as fontes de receita do fundo em questão.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões.

A proposição foi aprovada na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, com uma emenda autorizando o ente público responsável pela operação do Fundo a contratar instituição financeira federal para realizar atividades relacionadas à sua gestão.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Parque Estadual do Cantão é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no Estado do Tocantins, criada em 1998, com área aproximada de 90 mil hectares, abrangendo os municípios de Caseara e Pium, a 260 km de Palmas.

O Parque Estadual do Cantão abrange uma área de transição entre os biomas Cerrado e Floresta Amazônica, além de conter elementos representativos do pantanal.

Cantão é o nome dado ao delta do rio Javaés, na região onde o rio desemboca no rio Araguaia, após ter formado a Ilha do Bananal, a maior ilha fluvial do mundo. Quase toda a área do parque é inundada pelas cheias anuais do sistema Araguaia-Javaés. São principalmente as águas do rio Javaés, mais negras e distróficas do que as do braço maior do Araguaia, que fluem sobre o Cantão. Por isso suas florestas inundáveis e seus lagos são típicos dos igapós amazônicos.

Devido a sua localização geográfica e topografia, o ecossistema do Cantão combina diversas características que contribuem para uma biodiversidade e produtividade excepcionais:

O Cantão está situado no meio do corredor migratório do Araguaia, que conecta o pantanal matogrossense com a bacia amazônica. Aves aquáticas em grandes números passam por esse corredor anualmente, migrando entre áreas de alimentação e reprodução.

O Cantão contém 900 dos aproximadamente 1100 lagos de porte significativo de todo o médio Araguaia. Grande parte dos peixes da região se alimenta e se reproduz nos lagos que ficam isolados durante a seca. Esses lagos também são o habitat preferencial de ariranhas, jacarés-açu, e outras espécies.

O Cantão contém também a maior área florestal remanescente de toda a bacia do Araguaia. São quase cem mil hectares de igapós contínuos, comparados com trinta mil hectares do segundo maior remanescente florestal da região, a Mata do Mamão na Ilha do Bananal. Durante as cheias anuais do Araguaia-Javaés os igapós, que são a forma de vegetação predominante no Cantão, são inundados por águas que variam de seis a oito metros de profundidade. Isso cria um habitat extremamente produtivo para peixes e outras formas de vida aquática, pois as árvores da floresta inundada fornecem não apenas esconderijos e substrato, mas também alimentação abundante na forma de frutos e insetos que constantemente caem na água.

Essa combinação de ambientes faz do Cantão uma região de grande beleza cênica e, consequentemente, elevado potencial ecoturístico. O turismo promete ser a grande mola propulsora do desenvolvimento social e econômico sustentável da região, com geração de emprego e renda para a população local.

Absolutamente oportuna, portanto, do ponto de vista ambiental e socioeconômico, a proposta do ilustre Deputado Carlos Henrique Gaguim de se criar um fundo para financiar o desenvolvimento do Cantão.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.344, de 2015, com a emenda aprovada na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2015.

Deputado ROBERTO BALESTRA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.344/2015 e a Emenda 1 da CINDRA, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Balestra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Átila Lira - Presidente, Rodrigo Martins, Ricardo Izar e Stefano Aguiar - Vice-Presidentes, Arnaldo Jordy, Augusto Carvalho, Daniel Coelho, Edmilson Rodrigues, Eduardo Bolsonaro, Giovani Cherini, Josué Bengtson, Leonardo Monteiro, Nilto Tatto, Ricardo Tripoli, Roberto Balestra, Roberto Sales, Sarney Filho e Valdir Colatto, Titulares.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2015.

Deputado ÁTILA LIRA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**